



Prefeitura Municipal de

**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-449a-8de1-f988903ca683

**Lei nº 524/2021**

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

**O Prefeito do Município de Vertente do Lério**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério – PE, 12 de março de 2021.

  
**RENATO LIMA DE SALES**

PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-449a-8de1-f988903ca683



**DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

Mantém situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Vertente do Lério, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade dar continuidade as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Municipais nº 05/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que “mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-1016-499a-8de1-f988903ca683

Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

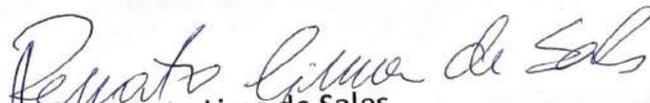
**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Vertente do Lério, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), de que trata o Decreto Municipal 06, de 24 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 17, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 05/2020 e posteriores que tratam do assunto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vertente do Lério, 01 de janeiro de 2021.

  
Renato Lima de Sales

Prefeito do Município de Vertente do Lério



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 007/ 2021.**

Estabelece regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no Município de Vertente do Lério-PE, integrante da Gerência Regional de Saúde (GERES) II.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas restritivas adicionais às adotadas para enfrentamento do Novo Coronavírus para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX;

**CONSIDERANDO** que o Município de Vertente do Lério-PE é integrante da Gerência Regional de Saúde (GERES) II, e em face dos novos números de casos





**GABINETE DO PREFEITO**



confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI no Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 005 de 16 de março de 2020.

Art. 2º No período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II – aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operarem conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco em vigor.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Municipal nº 005 de 16 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021.

Vertente do Lério/PE, 26 de Fevereiro de 2021.

  
**RENATO LIMA DE SALES**

**PREFEITO**



## ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 007/2021

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - Serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - Postos de gasolina;
- IV – Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- V - Serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - Serviços funerários;
- VIII - Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e



**GABINETE DO PREFEITO**

pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - Restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - Serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - Imprensa;

XVII - Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - Transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.





Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-499a-8de1-f988903ca683

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 18 DE MAIO DE 2021.**

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RELATIVAS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertente do Lério/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**CONSIDERANDO** as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI,



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

## GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-499a-8de1-f988903ca683

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Vertente do Lério/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** No período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, fica vedado o exercício de atividades sociais e econômicas:

- I - de segunda-feira a sexta-feira, das 18h até as 5h do dia seguinte;
- II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

**§ 1º** As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

**§ 2º** Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no *caput*, podendo ficar abertos, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

**§ 3º** As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no *caput*, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

**§ 4º** Os restaurantes, lanchonetes, bares, locais onde funcionam os “espetinhos”, popularmente assim denominados, e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega à domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*.

**§ 5º** Permite-se o atendimento presencial, fora do horário previsto nos incisos do *caput*, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos restaurantes, lanchonetes e conveniências localizados em postos de gasolina.

**Art. 3º** Ficam proibidos de funcionar, em qualquer horário, durante o período previsto no art. 2º:

- I- Piscinas de aluguel;
- II- Salões de festas;
- III- Academias;
- IV- Práticas esportivas em quadras e campo de futebol;
- V- Feiras livres, com exceção a de alimentos;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Sem prejuízo dos dispositivos deste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** Somente estão autorizadas a funcionar no Município de Vertente do Lério/PE as atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único.

**§1º** Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.

**§2º** Para ser considerado supermercado, padaria, mercado ou demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população na forma do inciso XIX do Anexo Único, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

**Art. 6º** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento em vigor.

**Parágrafo único.** As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas

**Art. 7º** Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com os horários mais limitados e restrições previstas neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério/PE, 18 de maio de 2021.

  
RENATO LIMA DE SALES

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE**





Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR  
FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2º**

I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III- feiras livres de alimentos;

IV - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

V - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VII - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VIII - serviços funerários;

IX - pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

X - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XI - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XII - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XIII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;





Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

## **GABINETE DO PREFEITO**

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

Vertente do Lério/PE, 18 de maio de 2021.

*Renato Lima de Sales*  
**RENATO LIMA DE SALES**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-449a-8de1-f988903ca683



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-499a-8de1-f988903ca683

**DECRETO Nº 016, DE 03 DE JUNHO DE 2021.**

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES ÀS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 013 DE 18 DE MAIO 2021, EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, NO PERÍODO DE 03 A 13 DE JUNHO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO- PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado De Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertente do Lério/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas no período de 26 de maio e 06 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Vertente do Lério faz parte da GERES II, inserida no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.752;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.778, de 2 de junho de 2021 prorrogou as medidas restritivas previstas no Decreto Estadual nº 50.752 até o dia 13 de junho de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 013 de 18 de Maio de 2021.

Art. 2º No período compreendido de 03 a 13 de junho de 2021, inclusive nos finais de semana dos dias 5 e 6, 12 e 13 de junho, no Município de Vertente do Lério- PE, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.e-tec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-499a-8de1-f988903ca683

§ 1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo I:

- I – escolas, públicas e privadas;
- II – escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III – clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV – competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V – galerias comerciais;
- VI- academias;
- VII- ambientes e salões de festas e recreações;
- VIII- piscina de aluguel;
- IX- feiras livres, com exceção a de alimentos;

§ 2º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertos, nos finais de semana previstos no caput, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 3º O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 4º Continuam aplicáveis as normas previstas no Decreto Municipal nº 013 de 18 de Maio de 2021, no que não conflitar com as restrições mais limitadas previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério- PE, 03 de Junho de 2021.

  
**RENATO LIMA DE SALES**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO- PE



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-4-499a-8de1-f988903ca683

## **ANEXO I**

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 03 DE JUNHO A 13 DE JUNHO DE 2021**

I – serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III- feiras livres de alimentos;

IV – postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

V – serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI – serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VII – clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VIII – serviços funerários;

IX – pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

X – serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XI – serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XII – estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XIII – oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIV – restaurantes, lanchonetes, locais onde funcionam os “espetinhos”, popularmente assim denominados, e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-499a-8de1-f988903ca683

modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XV – serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XVI – serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVII – imprensa;

XVIII – serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIX – transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XX – supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XXI – atividades de construção civil;

XXII – serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII – lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXIV – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXV – casas de ração animal e petshops;

XXVI – bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXVII – oficinas e assistências técnicas em geral;

XXVIII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXIX- lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXX – prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXI – estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

XXXII – lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes;

XXXIII – prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXIV – atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XXXV – óticas.



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-499a-8de1-f988903ca683



**DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertente do Lério-PE, de que trata o Decreto Municipal nº 06, de 24 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;



**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 180 (cento e oitenta dias) com vigência até 30 de junho de 2021”*.

**CONSIDERANDO**, por fim, Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021 que novamente *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, com vigência a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de setembro 2021.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Vertente do Lério-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 06, de 24 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Vertente do Lério- PE, 28 de junho de 2021.

**RENATO LIMA DE SALES**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO- PE**



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065bc45f-f016-499a-8de1-f988903ca683

**DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO- PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa através dos Decretos Legislativos nºs 09 de 2020, e 195 e 198 de 2021;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo Decreto Municipal nº 06, de 24 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020 e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021;



**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão, bem como a velocidade da imunização contra o vírus;

**CONSIDERANDO** os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

**CONSIDERANDO** que os municípios de Vertente do Lério- PE não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica local, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, o novo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que “*Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco*”, em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Vertente do Lério- PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Vertente do Lério- PE, 01 de outubro de 2021.

  
RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO- PE